



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1262, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003.

Institui a Gratificação de Incentivo Laboral para os servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituída, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, a Gratificação de Incentivo Laboral.

Art. 2º. A Gratificação de Incentivo Laboral será concedida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, dos cargos de provimento em comissão, aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos pertencentes ao quadro de pessoal permanente e todos que se encontrarem lotados no DETRAN/RO, em pleno exercício das atividades no Órgão.

Art. 3º. O valor da Gratificação de Incentivo Laboral instituída por esta Lei será reajustado nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste salarial aos servidores

Parágrafo único. O valor da Gratificação de Incentivo Laboral de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), pago mensalmente na folha de pagamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN/RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2003.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Publicado no Diário Oficial
n.º 573 do dia 10/12/03